

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000409/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001847/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000800/2013-60
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACIONEU WANDERLEI LUNARDI;

E

SIND DOS REVENDEDORES DE GAS LIQUEFIEDO DE PETRÓLIO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRIDA FARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condutores de veículos e trabalhadores no transportes de cargas**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Arroio Trinta/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Peritiba/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Presidente Castello Branco/SC, Salto Veloso/SC e Treze Tílias/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o **salário normativo** para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

- | | |
|--|--------------|
| a) Motorista de linha internacional..... | R\$ 1.481,00 |
| b) Motoristas de semi-reboque..... | R\$ 1.284,00 |
| c) Motorista de “truck” | R\$ 1.120,00 |
| d) Demais motoristas..... | R\$ 1.082,00 |
| e) Ajudante de Carga e descarga | R\$ 800,00 |

f) demais empregados (Office-Boy e Faxineira).....R\$ 800,00
g) Motoboy.....RS 800,00

Parágrafo primeiro. A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês comissão, e, sua composição final deverá garantir, no mínimo, o normativo da categoria.

Parágrafo segundo. Os salários identificados no *caput* desta cláusula serão reajustados acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. A categoria de Motoboy, prevista na alínea “ e” , permanecerá cor salário previsto nesta convenção, até que se oficialize a criação do sindicato e empregadores de tal categoria, quando então deixará de fazer parte desta negociação.

Parágrafo quarto. Os salários das categorias descritas nas alíneas “ e” e “ f” , se automaticamente reajustados pelas empresas, quando houver o reajuste do SMR/SC Salário Mínimo Regional de Santa Catarina, permanecendo com os estipulados em lei co mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados deverão fazer até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em fô de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2012.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte e por cento) sobre o piso salarial percebido, sem prejuízo do adicional de periculosidade, valor que não se incorporará ao salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Aos motoristas e demais empregados que permaneçam fora do domicílio em **território nacional** por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão despesas diárias nos seguintes valores, independente de apresentação de notas-fiscais:

- a) café da manhã **R\$8,50**
- b) almoço..... **R\$17,00**
- c) jantar..... **R\$15,00**

Parágrafo Primeiro. Aos motoristas e demais empregados que permaneçam, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, em **território internacional**, os empregadores reembolsarão as despesas diárias no valor de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**, independente da apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo. Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tornando-se necessária a realização de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas, respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro. O pagamento das diárias descritas na presente cláusula, será devido sempre que o empregado afastar-se de seu domicílio, sem necessidade de apresentação de notas fiscais das despesas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a **01 (um) salário mínimo da categoria**, para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas efetuarão por sua conta, Seguro de Vida para motoristas que forem abrangidos pelas categorias profissionais abrangidas por esta negociação, ou então manterão seguro "APP" nos veículos a serem conduzidos, com valor de indenização por morte ou invalidez de no mínimo R\$ 35.000,00.

Parágrafo Primeiro. É facultado às empresas, em conjunto com o empregado, negociar uma cobertura maior para o seguro, desde cabendo a este o pagamento do valor excedente no prêmio a ser pago.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados, desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo tenha tido um bom desempenho na prestação de seus serviços, e ainda, e sob condições que não tenham sido demitidos por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado que possuir mais de cinco anos de serviço junto ao mesmo empregador, será concedido um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que optarem pelo contrato de trabalho temporário deverão celebrá-lo junto ao sindicato profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Parágrafo Primeiro. O motorista e demais funcionários da empresa respondem, quando comprovada a culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios; pelos danos decorrentes de atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas; faltas injustificadas; bem como por danos causados no veículo no qual seja condutor pelos danos de qualquer natureza (materiais, pessoais e morais) causados a terceiros em acidente de trânsito, quando também for apurada a sua culpabilidade.

Parágrafo segundo. Quando ao empregador ou seus clientes, resultarem prejuízos eventuais “ abandono do veículo” por parte do motorista, este será obrigado a ressarcir os prejuízos.

Parágrafo terceiro. Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa, sendo que o cometimento de tais infrações, caracteriza-se em falta grave, passível

rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo quarto. Além de outras despesas decorrentes dos danos dolosos ou culposos por ele provocados, o motorista é responsável pelo pagamento da “franquia” em caso de acidente de trânsito, caso a empresa necessitar acionar seguro que tenha contratado.

Parágrafo quinto. Em caso de dano causado pelo empregado, bem como multa de trânsito, é lícito a empresa descontar dos salários as importâncias devidas até o ressarcimento integral dos prejuízos financeiros suportados. Em caso de demissão do empregado, depois de feitas as compensações de lei, restando ainda importâncias a serem pagas pelo empregado, estas constituir-se-ão em dívidas civis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TACÓGRAFOS

É obrigada, a cada prestação de contas do motorista a entrega dos tacógrafos a empresa para mantê-los devidamente arquivados, nos prazos fixados em lei, sob pena de advertência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com mais de **02 (dois)** anos de serviço na mesma empresa terão **estabilidade provisória** de **18 (dezoito)** meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo único: O empregado que necessita deste período para se aposentar deve comunicar a empresa, por escrito, com antecedência expressa de 18 (dezoito) meses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante quando estes permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação às empresas que não adotarem seus veículos de sofá-cama.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica, autorizadas a firmar acordos de compensação de horas com seus trabalhadores, de forma individual ou coletiva.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independentemente de tempo de serviço, nos casos de pedido de demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo pelo trabalhador, a empresa cederá anualmente **02 (dois) jogos**, em condições de uso, forma gratuita, não podendo ser descontado do salário dos empregados. Os mesmos deverão ser devolvidos pelo empregado à empresa, nas condições em que se encontrarem por ocasião de desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido ao dirigente sindical **10 (dez) dias por ano**, com aviso prévio de 72 (sete e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetividade.

participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical (GRCS) no valor de 1 (um) dia da remuneração (salário base mais 30% de periculosidade) de seus empregados, qualquer que seja a sua forma, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, bem como, recolher até o último dia do mês de janeiro, a favor do Sindicato dos Revendedores Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo (SINREGAS) a Contribuição Sindical - GRCS, devida de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

Parágrafo Segundo: Considerando que todas as empresas e trabalhadores tem por obrigação conhecer, cumprir e fazer cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo alegar desconhecimento de seu inteiro teor, fica implícito e acordado que não haverá necessidade de publicações legais em órgãos de imprensa avisando da obrigatoriedade das contribuições sindicais (GRCS) e outras contribuições previstas na presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

Consoante às disposições legais com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT e em razão de decisão unânime da Assembléia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial - Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em cota única ou em parcelas mensais, assim aprovada conforme a classe do revendedor:

- **Classe I:**R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) em cota única ou 12 vezes de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- **Classe II:**R\$ 600,00 (seiscentos reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;
- **Classe III:**..... R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em cota única ou 12 vezes de 60,00 (sessenta reais) mensais;
- **Acima da classe III:**.. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Pagamento em cota única poderá ser feito até o dia 20 de junho com desconto de 20%, sendo que para esta opção o boleto poderá ser solicitado por *e-mail* ao sinregas@sinregas.com.br ou então emitido diretamente no *site* www.sinregas.com.br, na opção **GUIA DE MENSALIDADE** disponível na página principal do SINREGAS.SC.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários pelo Correio – e, considerando ainda que pelo não pagamento até a data de vencimento o título poderá ser encaminhado pelo banco para protesto em cartório - os mesmos poderão ser impressos

através do site www.sinregas.com.br.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio - ou pelo site www.sinregas.com.br até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, mais as custas cartoriais no caso de protesto.

Parágrafo Quarto: A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização de endereço e telefone pelo e-mail sinregas@sinregas.com.br.

Parágrafo Quinto: A contribuição da presente Cláusula destina-se a atender:

- Manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins.
- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- A elaboração das Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- Cadastro e inclusão em convênios;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

Todas as empresas pagarão ao Sindicato Representante da Categoria dos Empregados quantia de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por empregado, que será em **20 de março de 2013**, guias próprias remetidas pelo respectivo Sindicato Laboral, sem ônus ao empregado, se que o não pagamento, implica na aplicação de multa, no valor de 10% sobre o valor devido bem como incidência de juros de 1%.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPETENCIA

As partes nomeiam a **Justiça do Trabalho da Comarca de Concórdia** para dirimir toda qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ACIONEU WANDERLEI LUNARDI

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO

FRIDA FARIAS

Presidente

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE
FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA